

## **RESOLUÇÃO ARSAE-MG XXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2018**

Regulamenta o artigo 9º do anexo II da Resolução ARSAE-MG 96, de 29 de junho de 2017, criando o Fator de Incentivo para Redução e Controle de Perdas (IP) para a Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG**, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 13, 19, 22, 23 e 38, § 4º, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto no artigo 6º e 8º, § 1º, inciso I;

CONSIDERANDO a Resolução ARSAE-MG 96, de 29 de junho de 2017, em especial o artigo 9º;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de perdas de água e à ampliação da eficiência dos sistemas de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que as perdas nos sistemas de abastecimento de água representam desperdício de recursos naturais, operacionais e de receita;

CONSIDERANDO que a regulação por incentivos é importante instrumento de política pública para superar falhas de mercado, especialmente a existência de assimetria de informações;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o Fator de Incentivo para Redução e Controle de Perdas da Copasa a ser aplicado nos reajustes de 2019, 2020 e 2021.

Parágrafo único. O mecanismo previsto no caput é apresentado detalhadamente na Nota Técnica GRT 13/2018, divulgada no sítio eletrônico da Arsaie-MG ([www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)).

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I. Volume distribuído: Volume anual de água disponível para consumo medido ou estimado nas saídas das ETAs.

II. Volume consumido: Volume anual de água consumido por todos os usuários, compreendendo o volume micromedido e o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado;

III. Índice de Perdas na Distribuição (IPD): a razão entre a diferença do volume distribuído e o volume consumido, e o volume distribuído.

IV. O IPD apurado: consiste no índice de perdas que foi verificado pela concessionária e é calculado pelos volumes consumidos e volumes distribuídos apurados no período de referência;

V. O IPD regulatório: consiste no índice de perdas definido pela Agência Reguladora e que deve ser alcançado pela empresa durante esse ciclo tarifário.

Art. 3º Estabelecer o índice de perdas na distribuição (IPD), expresso em termos percentuais, como o indicador a ser utilizado para regulação do presente ciclo tarifário.

Parágrafo único. O período de referência dos parâmetros do IPD (volumes) são os mesmos períodos anuais definidos no âmbito da revisão tarifária de 2017 e regulamentada pela Resolução Arsaemg 96/2017, considerando como ano tarifário o período entre os meses de maio a abril.

Art. 4º Estabelecer o IPD *regulatório* para cada ano do ciclo tarifário iniciado pela Resolução Arsaemg 96/2017 a partir da estipulação de metas expressas em termos de redução anual em pontos percentuais.

§ 1º Para os próximos anos as metas serão de 0 (zero), 0,8 e 1,2 pontos percentuais para os reajustes nos anos de 2019, 2020 e 2021, respectivamente.

§ 2º As metas de redução serão aplicadas sobre o IPD *apurado* no período de referência do reajuste tarifário, que inicia no ano imediatamente anterior.

Art. 5º O Fator de Incentivo para Redução e Controle de Perdas (Ip) será calculado a partir da diferença de volume distribuído *regulatório* e o volume distribuído *apurado*, cujo resultado será multiplicado pelo custo médio do volume distribuído definido regulamentariamente (CME).

§ 1º O cálculo do IP e sua aplicação nas tarifas serão realizados anualmente no âmbito do reajuste tarifário, podendo:

- I. Reduzir a receita tarifária, caso o volume distribuído *apurado* da COPASA seja maior do que o volume distribuído regulatório;
- II. Aumentar a receita tarifária, caso o volume produzido apurado da Copasa seja menor do que o volume produzido regulatório.

§ 2º O CME será mantido constante no ciclo no patamar de R\$1,52/m<sup>3</sup>.

§ 3º Caso o cronograma de ações a que se refere o artigo 5º não seja adequadamente executado nas três Diretorias de Operação da Copasa (Norte, Sul e Metropolitana), a Arsaemg poderá revisar a fórmula de cálculo do Ip.

Art. 6º O controle e forma de acompanhamento será realizado por:

I- Relatórios semestrais enviados pela COPASA; e

II - Fiscalização da Agência.

§ 1º Os Relatórios Semestrais deverão ser enviados até o último dia útil de janeiro e julho de cada ano e deve conter:

I - Nome do município;

II - Cronograma de ações atualizado – ações iniciadas, finalizadas e pendentes;

III - Intervenções realizadas por região/bairro/setor e respectivas documentações comprobatórias, como registros fotográficos e ordens de serviço;

IV - Análise técnica dos resultados obtidos;

V - Perspectivas para o próximo semestre.

§ 2º Os Relatórios Semestrais deverão ser elaborados conforme modelo apresentado no Apêndice I.

Art. 7º Para o cálculo do percentual de perdas base, a Copasa deverá enviar para Arsaie até 20º dia de abril os volumes consumidos e distribuídos por todos os sistemas de abastecimento de água, separadamente, da companhia no período estabelecido no § 1º acima.

Parágrafo único. As informações deverão ser enviadas em planilha editável, sendo que cada linha deverá conter informações de um município específico.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XX de dezembro de 2018.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
Diretor-Geral da Arsaie-MG